

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

LEI Nº 841/2005 DE 11/05/2005

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2006, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vereadores de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei;

Art. 1º O Orçamento do Município, para o exercício de 2006, será elaborado em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93, e Lei 8.833/94 de 08/06/94 e, especialmente, da LC nº 101 de 05/05/2000, e alterações posteriores, no que for a ela pertinente, que entre outras objetiva:

I - as diretrizes gerais para administração pública municipal;

II - orientação para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - prioridades da administração municipal;

V - alteração na Legislação Tributária, visando incrementar a arrecadação municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2006 serão especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2006, e devem observar as seguintes estratégias:

I - consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

II - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

IV - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

V - melhorar a qualidade dos bens e serviços públicos, ampliando sua disponibilidade e garantindo o amplo acesso da população aos mesmos, principalmente na área da saúde, com ênfase na melhoria do atendimento infantil, educação, cultura, esporte, habitação, transporte, saneamento, eletrificação rural, agricultura, meio ambiente, segurança pública e assistência social, principalmente, nas áreas onde há carência desses recursos;

VI - promover a educação ampliada e integral do ensino fundamental para cidadania, como base para o desenvolvimento local;

VII - promover as vantagens competitivas da cidade e atrair novos investimentos;

VIII - promover a geração de emprego e garantir oportunidade de renda;

IX - promover a saúde preventiva e curativa para todos, buscando melhorar a qualidade de vida da população do Município;

X - promover ações preventivas de segurança pública e integrar aquelas patrocinadas pelas demais esferas de Governo

XI - Promover programas de combate a fome, desnutrição, e principalmente dar condições dignas de vida as pessoas carentes da comunidade, com distribuição de alimentos, remédios, agasalhos, moradia, ajuda na manutenção do fornecimento de água, luz e gás engarrafado, e o necessário a sobrevivência digna do ser humano.

Art. 3º As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º As receitas de impostos e taxas serão projetadas na Lei Orçamentária Anual, tomando-se por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2005 até o mês anterior ao da elaboração da proposta, além da expectativa do crescimento real da receita, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo, corrigidos monetariamente por previsão até dezembro de 2005, levando-se em conta:

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

§ 2º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesas por grupo.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesas a que se refere o parágrafo anterior, será obedecida as seguintes classificações, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e sua alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1)
- b) Juros e encargos da dívida (2)
- c) outras despesas correntes (3)
- d) investimentos (4)
- e) inversões financeiras (5)
- f) amortização da dívida (6)

§ 4º Não poderão ser programado novos projetos e ou atividades sem observar as seguintes condições:

- a) viabilidade técnica;
- b) viabilidade econômica;
- c) viabilidade financeira;
- d) viabilidade ambiental.

§ 5º No decorrer da execução orçamentária fica autorizado a abertura de créditos suplementares e contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação de receitas, nos termos da Lei, até limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas no orçamento anual, para reforçar as dotações que se tornarem insuficientes.

§ 6º Ao Município somente será permitido assumir despesas mediante empenho prévio na dotação orçamentária específica, independente dos recursos até o limite de 2/12 da receita efetiva do exercício, salvo autorização de crédito especial ou extraordinário pelo Legislativo. Não inclui nesta proibição o empenho global, desde que a liquidação atenda ao limite.

§ 7º O desequilíbrio da receita e despesa dentro de um bimestre, quando a realização da receita não comportar o cumprimento das despesas previstas, importará em imediata suspensão das despesas não continuadas, desde que não constituam obrigação constitucional e legal do Município, até normalização da receita e despesa

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

§ 8º Enquanto perdurar o excesso será promovido a limitação de empenho necessário, continuado, constitucional e legal, conforme art. 44, desta Lei.

Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição de função, que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta a um produto necessário a manutenção de ação de governo;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitando no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais.

Art. 8º . Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 9º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 10. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

Art. 11. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades, conforme anexo.

Art. 12 Será implantado programa de controle de custos e de avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 13 É vedado a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação de governo que acarrete aumento de despesas, quando não acompanhada de estimativa de impacto orçamentário - financeiro, e não contenha declaração do ordenador de despesa de que o aumento é compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. Para efeitos desse artigo, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujos valores não ultrapasse para obras, serviços de engenharia, outras serviços e compras, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8666 de 1993.

Art. 14. A criação ou expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado deverão satisfazer a três condições:

a) estimativa de impacto orçamentário - financeiro no exercício que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, com as premissas e metodologia de cálculo utilizados;

b) demonstrar origem dos recursos para seu custeio, pelo aumento permanente de receitas ou redução permanente de despesas;

c) comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstos.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será elaborado na forma do art. 1º ao 8º e conterá o previsto no artigo 22 a 31 da Lei 4320/64, e todas as demais normas instituída pela referida lei.

Parágrafo Único. Serão observadas no Projeto de Lei Orçamentária, as normas constante da Lei Complementar nº 101/2000 de 4/05/2000

Art. 16. Os Orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 17 Para manutenção e o desenvolvimento do ensino será destinado parcela de receita resultante de impostos, transferências e recursos, que somados ao valor transferido Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita.

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

§ 1º Das parcelas transferidas pelo Governo do Estado e da União, mencionadas no artigo 3º, também se destinará à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa e dos respectivos encargos, juros, correção e multas, assim como estes mesmos encargos, proveniente de impostos, será destinado parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

§ 3º Fica assegurado o ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive sua oferta gratuita, para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

§ 4º Aplicação do percentual do ensino será realizada de acordo com a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 18 Sempre que houver excesso de arrecadação, conforme parágrafo 3º, artigo 43, da Lei 4320/64, o mesmo poderá ser utilizado, automaticamente, nos projetos e atividades aprovados pela Lei Orçamentária Anual, valendo esta como autorização legislativa até ao limite de excesso efetivamente arrecadado, sendo obrigatório a destinação de 25% (vinte e cinco por cento) para a Educação e 15% (dez por cento) para a Saúde.

Art. 19 A reserva de contingência, se constante da lei orçamentária anual, será utilizada até ao limite de seu valor, exclusivamente e automaticamente, para reforçar dotações inseridas na realização de obras e no custeio administrativo dos Poderes Executivo e Legislativo, servindo esta como autorização legislativa.

§ Parágrafo único . A reserva de contingência destina ainda ao atendimento

I - pagamento de passivos contingentes;

II - outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 20. Conforme Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não despenderá, com o pagamento de pessoal e suas obrigações, parcelas de recursos superior a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida, consignada na Lei do Orçamento.

§ 1º A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

I - o pagamento de pessoal do Poder Legislativo inclusive o dos agentes políticos até o limite de 6% (seis por cento);

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

II - o pagamento de pessoal do Poder Executivo incluindo os dos pensionistas e aposentados, até o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento);

III - pagamento das obrigações patronais e sociais, incluído no limite do inciso II.

§ 2º Respeitando o limite de despesa prevista neste artigo e a lotação fixada para cada órgão ou entidade, serão observados:

a) o estabelecimento de prioridades na reformulação do Plano de Cargos e de Carreira e no número de vagas de cargos, de acordo com as possíveis necessidades de cada órgão ou entidade;

b) a realização de concurso, de acordo com o disposto no art. 37, incisos II e IV da Constituição Federal, e também, Lei Orgânica Municipal, para provimento de vagas de cargos, nas classes iniciais;

c) a adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa, bem como a adequação do Estatuto dos Funcionários Públicos e Estatuto do Magistério aliados à permanente capacitação profissional dos servidores, com processo de aferição do mérito profissional com vistas às futuras promoções e progressões nas carreiras.

§ 3º. Existindo recursos financeiros e obedecendo as disposições legais com relação ao limite de gastos com pessoal, será permitido a recomposição salarial até o limite do índice de inflação reconhecido pelo governo federal, independente de autorização legislativa.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo poderá contratar, pelo tempo necessário, equipe para o Programa Saúde da Família, mediante simples seleção, considerando a transitoriedade do Programa.

Art. 21. Os servidores municipais ocupante de cargos, função e emprego público, função de confiança e cargo em comissão, da administração direta, autárquica e funde-vos, dos membros de qualquer dos Poderes do Município sujeitarão ao vínculo previdenciário conforme Emenda Constitucional nº 20/98 e ao Regime Jurídico Estatutário determinado em Estatutos e Leis Municipais.

Art. 22. As despesas com pessoal e encargos sociais, referidas no artigo anterior, serão comparadas mês a mês com percentual de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente, efetivamente arrecadada através dos balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua contabilidade, prevalecendo o cálculo anual para atender o disposto no artigo anterior.

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título por qualquer órgão ou entidade da administração direta e indireta, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000;

III - observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo somente poderão conceder vantagens e aumento real atendido o art. 169 e parágrafos da Constituição Federal.

§ 3º A despesa total com pessoal quando exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite será vedado a concessão de hora extra, exceto:

I - No caso de calamidade pública;

II- Ao pessoal da Secretaria de Saúde comprovada extrema necessidade;

III - ao pessoal administrativo e financeiro para atendimentos as exigências legais;

IV em situações comprovadas e decretada com fundamentos pelo Chefe do Executivo.

Art. 23. As despesas total do Poder Legislativo Municipal, incluo-os os subsídios dos Vereadores e excluidos os gastos com os inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributaria e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 efetivamente realizado no exercício de 2004.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, gastar mais de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara com folha de pagamento, incluído os gastos com os subsídios dos Vereadores.

§ 2º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

a) efetuar repasse que ultrapasse o limite permitido;

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

b) não enviar o repasse conforme art. 168 da Constituição Federal;

c) enviá-lo a menor em relação à proporção à receita efetiva fixada na Lei Orçamentária, salvo valor previsto na Lei orçamentária seja inferior;

Art. 24. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão manter os gastos com pessoal dentro dos limites estabelecidos pelo art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 96/99 e 101/2000.

Art. 25. Na hipótese de excesso detectado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os dirigentes citados no artigo anterior deverão tomar as providências previstas no art. 169, §§ 3º a 6º da Constituição Federal.

§ 1º Os chefes dos Poderes deverão refazer o Plano de Cargo e Salário adaptando a realidade financeira do Município, reduzindo o quadro ao limite mínimo da necessidade, visando adaptar os limites legais,

§ 2º A folha de pagamento deverá ser reduzida em no mínimo 40% (quarenta por cento) ao ano do total excedente dos 90% (noventa por cento) permitido por lei

Art. 26. A abertura de créditos suplementares ao orçamento, acima do percentual constante do § 5º, do art. 6º, desta Lei, dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa, com exceção do art. 18 e 19 desta Lei.

Parágrafo Único. Os recursos disponíveis de que trata o artigo são aqueles referidos no artigo 43, 3º, da Lei nº 4320/64.

Art. 27. Aos alunos do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência médica.

§ 1º A garantia referida no artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos do ensino fundamental da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º A despesa com suplementação alimentar e assistência à saúde dos educandos não poderá ser computada para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), do artigo 212 da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº 9394/96, de 20/12/96.

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

§ 3º O Município poderá realizar o transporte de alunos das Escolas Estaduais independente que haja convenio remunerado, desde que existam linhas de transporte de alunos do Município em funcionamento no trajeto.

Art. 28. Quando a rede oficial de ensino fundamental médio, for insuficiente para atender à demanda, poderá ser concedido bolsas de estudo para o atendimento suplementar, primeiro pela rede particular local, ou da localidade mais próxima.

§ 1º Atendido os alunos do ensino fundamental do Município, poderá o Poder Executivo fornecer bolsa, transporte, alimentação e material didático aos alunos de 2º grau.

§ 2º Aos alunos de 3º grau poderá ser fornecido transporte escolar desde que haja recursos livre orçamentário e financeiro.

Art. 29. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei.

Art. 30. Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e que não dediquem suas atividades ao ensino, assistência social, meio ambiente e ou à saúde.

§ 1º. Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 2º . Somente será repassado recursos para entidades conforme caput deste artigo, mediante convênios.

§ 3º . Todo recursos repassado por convênio importará em prestação de contas dentro do prazo estipulado pelo mesmo.

§ 4º . A falta ou atraso da prestação de contas importará em suspensão imediata dos repasses e a imposição de penalidade legais ao conveniado.

Art. 31. A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 32. A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras constante do plano plurianual, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social, decorrentes de obrigações em atraso.

§ 1º São consideradas metas e prioridades para o exercício de 2006, os projetos e atividades constante do ANEXO I.

§ 2º. Os recursos para 2006, serão divididos em percentual de gastos por secretarias, priorizando educação e saúde.

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

Art. 33. O orçamento destinará, no mínimo, à despesas com investimentos, o percentual de 10% (dez por cento) da receita corrente, deduzidas àquelas oriundas de convênios, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira. A lei orçamentária para 2006 deverá prever recursos para:

I - investimentos nas áreas sociais, educacionais e saúde;

II - investimentos que visem implantação de indústria visando melhoria das condições de emprego, aumento da população e de tributação sem aumento da carga tributaria;

III - investimentos que visem implantação de programas habitacionais;

IV - investimentos visando atrair investidores para o Município;

V - investimentos que visem aumento da produção rural, especialmente ao Pequeno Produtor Rural Familiar, com melhoria das condições de vida na zona rural, incluído construção de estradas, terrenos de café, melhoria de habitação, eletrificação rural, captação, melhoria e o uso adequado da água, fornecimento de adubo, fertilizante e sementes;

VI - investimentos que visem implantação e modernização do micros empresários visando melhoria das condições de emprego, aumento da população e de tributação sem aumento da carga tributaria;

VII - investimentos para proteção do meio ambiente, principalmente na proteção de rios, fauna e flora, incluído criação de APA;

VIII - aquisição de terreno para depósito de lixo e investimentos para melhoria do sistema de coleta e reciclagem;

IX - investimentos para incentivo ao turismo;

X - investimento para apoio técnico e financeiro à indústria agropecuária, as atividades de hortifrutigranjeiros, em caráter coletivo;

XI - investimentos em projetos de modernização da segurança do município;

XII - investimentos e modernização da administração municipal;

XIII - incentivo para implantação de indústrias, mediante criação de distrito industrial;

XIV - incentivo ao comércio direcionado especialmente ao pequeno e médio empresário

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

§ 1º. O anexo I, parte integrante desta Lei, relaciona os projetos e atividades que constarão do Projeto de Lei Orçamentária para 2006.

§ 2º A inclusão de programa no orçamento anual, não previsto no Plano Plurianual, poderá ser feita:

a) pelo Poder Executivo, desde que seja financiado através de recursos de outras esferas de governo ou de operações de crédito;

b) desde que o Executivo encaminhe proposta de alteração do plano plurianual, até o prazo de envio do projeto de lei do orçamento.

c) pelo Poder Executivo, desde que o período de execução não ultrapasse o exercício.

§ 3º. O Executivo incluirá na Lei Orçamentária verbas destinadas a assinatura de convênios com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, e se necessário utilizará de abertura de Crédito Especial para este fim.

Art. 34. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas às ações nas áreas de saúde, assistência e previdência social, compreendendo obras, serviços e ações típicas de administração local, e aquelas de outras esferas de governo destinadas ao financiamento das referidas ações, bem como as despesas destinadas à seguridade e assistência social dos servidores públicos municipais, observando:

I - austeridade na gestão de recursos públicos;

II - modernização nas ações governamentais do Município;

III - cooperação técnica e financeira às instituições sociais do Município;

IV - combate às desigualdades nas diversas regiões do município.

Art. 35. Somente poderá ser concedido qualquer tipo de benefício a pessoas carente devidamente cadastrada na Assistência Social.

Art. 36. Os saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício financeiro de 2005 serão, obrigatoriamente incorporados ao orçamento conforme art. 167 § 2º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

Art. 37. Os orçamentos do município, ao longo de sua execução, serão indexados de forma a refletir a variação real dos efeitos da ação governamental no conjunto da economia do município, em especial para permitir a aferição da evolução da receita face a evolução inflacionária, bem como, para permitir a apuração do efetivo excesso da arrecadação.

§ 1º O indexador do orçamento oficial, será o publicado pelo Governo Federal.

§ 2º As dotações orçamentárias do município, poderão ser atualizadas pelo índice oficial, trimestral ou semestral, na hipótese da inflação ultrapassar a 20% (vinte por cento) ao ano.

§ 3º . O Chefe do Poder Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2005 ou em até 30 dias (trinta) após à publicação da Lei Orçamentária, estabelecerá, por decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 4º . Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica, serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercícios diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 38. Os projetos de leis relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Câmara Municipal, observado o seguinte:

I - As emendas serão apresentadas na Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal ou equivalente, a qual, sobre elas, emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal;

II - as emendas ao projeto da lei do orçamento anual ou a projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

a) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- 1) dotação para pessoal e seus encargos;
- 2) serviço da dívida;

c) sejam relacionadas:

- 1) com a correção de erro ou omissão, ou
- 2) com as disposições do projeto de lei.

III - as emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, não poderão incidir sobre:

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

a) dotações com recursos vinculados;

b) dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, da administração direta ou indireta, e não concluídas.

Art. 39. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Constituição Federal e leis posteriores;

IV - demonstrativos dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional de nº 29/2000.

V - demonstrativo da despesa com pessoal para fins do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 96, de 31 de maio de 1999.

Parágrafo único - Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados pelos órgãos e entidade vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS

Art. 40. Serão consideradas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal do Município, que obrigatoriamente deverão constar do orçamento geral do Município para 2006:

1. alimentação escolar;

2. assistência financeira à família visando complementação de renda para melhoria da nutrição e condições gerais de vida, com fornecimento de cestas básicas, auxílio luz, auxílio água, auxílio gás, auxílio moradia e outros programas as famílias cadastradas;

3. atendimento ambulatorial, emergência e encaminhamento hospitalar em regime do Sistema Único de Saúde - SUS;

4. atendimento assistência básica com o piso de atenção básica, implantação ou manutenção do Programa da Saúde da Família, incluído fornecimento de medicamentos;

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

5. atendimento à população carente, cadastrada com medicamentos;
6. concessão de subvenção econômica ao pequenos produtores rurais;
7. concessão de subvenção ao micro empresário;
8. programa de apoio as pessoas idosas carentes;
9. programa de apoio as pessoas deficientes, incluído manutenção de convenio com APAE;
10. programa municipal de garantia de renda mínima;
11. realização de concurso publico;
12. realização ou manutenção de convênios com escolas, creches, EMATER, Policia Civil e Militar, sindicatos rural, APAE, Hospitais, Policlínicas ou similares, Entidade de proteção ao Idoso, a Criança e Adolescente, Proteção a Vida, ao Meio Ambiente, ao Trabalhador, Justiça Eleitoral e outros de caráter legal ou social.

Art. 41. Na programação de investimento em obra das administrações públicas direta e indireta, considerando o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:

- I - os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;
- II - os novos projetos serão programados se:
 - a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
 - b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 42. Não poderão ser destinados recursos de qualquer espécie para despesas com:

- I - sindicato, associação ou clube de servidores públicos;
- II - pagamento, a qualquer titulo, a servidor das administrações direta e indireta, por serviços de consultoria ou de assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, firmado com órgão ou entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional, pelo órgão ou pela entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

Art. 43. Qualquer contribuição para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente será permitida se houver:

a) legislativa na lei orçamentária anual, ou mediante lei autorizativa com abertura de crédito especial;

b) existência de convênio, acordo, ajuste ou congêneres

Art. 44. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentária e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculado de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução.

Art. 45. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2006, não seja encaminhado a sanção do Prefeito Municipal até dia 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada em duodécimo, observando o valor de cada dotação.

Art. 46. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar operação de crédito, por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

Art. 47. Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167 III, da Constituição Federal.

§ 2º Em qualquer dos casos a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 48. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei nº 8666, de 21/06/93 e legislação posterior, devendo o executivo, dentro das normas legais, conceder incentivos e facilidades para os fornecedores locais.

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

Art. 54. Fazem parte integrante da presente Lei, os anexo I, II e III.

Art. 55. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, MG.,
11 de maio de 2005



JOSE CLERIO ALVES TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

ANEXO I

MUNICIPIO DE FARIA LEMOS
RELACAO DA TABELA DE PROJETOS

FOLHA 1

CODIGO	ESPECIFICACAO
1.001	AQUISICAO MOVEIS/EQUIPAMENTOS
1.002	CONST.REFORMA DA SEDE DA CAMARA
1.003	AMORTIZACAO DIVIDA CONTRATADA-INSS
1.004	AQUIS.VEICULO/MOVEIS/EQUIP/GABINETE
1.005	AQUISICAO MOVEIS/EQUIPAMENTO
1.006	CONSTRUCAO PROPRIO MUNICIPAL
1.007	AQUIS.IMOVEIS INST.PROPRIOS MUNICIP
1.008	PROGRAMA INFORMATIZACAO MUNICIPAL
1.009	CONVENIO CONST.DELEGACIA/CADEIA
1.010	PROGRAMA APOIO PEQUENAS EMPRESAS
1.011	PROGRAMA TELEFONE RURAL
1.012	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA
1.013	AQUISICAO MOVEIS/EQUIPAMENTOS
1.014	INSTALACAO CASA CULTURA
1.015	AMORTIZACAO INSS ENSINO
1.016	CONST.ORGAO ADMINISTRATIVO EDUCACAO
1.017	CONVENIO REFORMA/CONSTRUCAO ESCOLA
1.018	PROG.DINHEIRO DIRETO ESCOLA-CAPITAL
1.019	AQUIS.REAPAR. ESC.ENS.FUNDAMENTAL
1.020	CONST.REFORMA ESC.ENSINO FUNDAMENTA
1.021	AQUIS.VEICULO TRANSPORTE ESCOLAR
1.022	CONSTRUCAO CRECHE MUNICIPAL
1.023	CONSTRUCAO/AMPLICAO PRE-ESCOLAR
1.024	MONTAGEM/REAPARELHAMENTO PRE-ESCOLA
1.025	CONSTRUCAO PARQUE INFANTIL
1.026	PROGRAMA ATEND. EDUCACAO ESPECIAL

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

MUNICIPIO DE FARIA LEMOS
RELACAO DA TABELA DE PROJETOS

FOLHA 2

CODIGO	ESPECIFICACAO
1.027	CONST./AMPLIACAO BIBLIOTECA
1.028	INSTALACAO REPETIDORA TELEVISAO
1.029	AQUISICAO EQUIPAMENTO FESTIVIDADE
1.030	CONSTRUCAO CAMPING
1.031	CONSTRUCAO GINASIO ESPORTE
1.032	CONST./AMPL. ESTADIO/CAMPO/P. ESPORTI
1.033	PROGRAMA MELHORIA MORADIA POPULAR
1.034	PROGRAMA MORADIA POPULAR
1.035	CONST.REFORMA REDE ESGOTO SANITARIO
1.036	CONSTRUCAO/REFORMA REDE PLUVIAL
1.037	CONSTRUCAO ESTACAO TRATAMENTO ESGOT
1.038	CONST.AMPLIACAO ABASTECIMENTO AGUA
1.039	CONST.USINA LIXO/ATERRO SANITARIO
1.040	CONST.REFORMA PREDIO SEC.OBRAS
1.041	CONST./REFORMA CEMITERIO/CAPELA
1.042	PROGRAMA EXTENSAO DE REDE URBANA
1.043	AQUIS.VEICULO/MOVEIS/EQUIPAMENTO
1.044	ABERT.CALC.PAV.CONST.MURO/PRACA
1.045	CONST.REFORMA PRACAS/JARDINS
1.046	CONST. ESTRADA/PONTE/OBRAS ARTISTIC
1.047	AQUIS.VEICULO/MAQ.RODOVIARIA
1.048	PROGRAMA INCENTIVO PROD.LEITE
1.049	CONST.APARELHAMENTO MATADOURO
1.050	MECANIZACAO APOIO AREA PRODUTIVA
1.051	AMPLIACAO PARQUE FEIRA/EXPOSICAO
1.052	AQUIS.VEICULO ASSISTENCIA MEDICO

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

MUNICIPIO DE FARIA LEMOS
RELACAO DA TABELA DE PROJETOS

FOLHA 3

CODIGO	ESPECIFICACAO
1.053	AQUIS.MOVEIS/EQUIPAMENTO A.MEDICA
1.054	CONST.REFORMA POSTO DE SAUDE
1.055	AQUISICAO GABINETE ODONTOLOGICO
1.056	PROGRAMA DE ELETRIFICACAO RURAL
1.057	CONST./REFORMA ESCOLA MUNICIPAL
1.058	AQUIS.MOVEIS/EQUIP.ENS. FUNDAMENTAL
1.059	INVESTIMENTO COMPULSORIO
2.001	MANUTENCAO ATIVIDADE LEGISLATIVA
2.002	MANUTENCAO ATIVIDADE DA CAMARA
2.003	ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA-INSS
2.004	MANUTENCAO ATIV.CONTROLE EXTERNO
2.005	ACOMPANHAMENTO PROCESSO JUSTICA
2.006	CONVENIO JUSTICA ELEITORAL
2.007	ACOMPANHAMENTO PROCESSO JUSTICA
2.008	MANUTENCAO SERVICOS DO GABINETE
2.009	DIVULGACAO DE ATOS DO GOVERNO
2.010	MANUT. JUDICIARIO E DEFEN. PUBLICA
2.011	MANUT. CONVENIO JUSTICA ESTADUAL
2.012	CONVENIO JUSTICA ESTADUAL
2.013	MANUTENCAO SERV.PROTECAO CONSUMIDOR
2.014	CONTRIBUICAO ASSOCIACOES MUNICIPAIS
2.015	CONTRIBUICAO PASEP-GERAL
2.016	MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS
2.017	MANUTENCAO SERVICO DIVISAO PESSOAL
2.018	MANUTENCAO PREVIDENCIA REGIME GERAL
2.019	MANUTENCAO PREVIDENCIA PROPRIA
2.020	MANUT. PROGRAMA INFORMATIZACAO

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

MUNICIPIO DE FARIA LEMOS
RELACAO DA TABELA DE PROJETOS

FOLHA 4

CODIGO	ESPECIFICACAO
2.021	TREINAMENTO DE PESSOAL
2.022	MANUTENCAO CONVENIO SIAT/AF
2.023	RECEPCAO E HOSPEDAGEM AUTORIDADES
2.024	CONVENIO JUNTA SERVICO MILITAR
2.025	MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR
2.026	MANUTENCAO CONVENIO TRANSITO
2.027	MANUTENCAO CONVENIO POLICIA CIVIL
2.028	PARTICIPACAO PROGRAMA COMUNITARIO
2.029	MANUTENCAO CONVENIO CORREIO
2.030	MANUTENCAO PROG.TELEFONE RURAL
2.031	ENCARGO DA DIVIDA CONTRATADA
2.032	MANUT.SERV.FAZENDA/TESOURARIA
2.033	MANUTENCAO SERVICOS CONTABILIDADE
2.034	PROGRAMA SAUDE EDUCANDO
2.035	PROGRAMA CONVENIO MERENDA ESCOLAR
2.036	PROGRAMA BOLSA/APERF.PROFISSIONAL
2.037	PASEP ENSINO 25%
2.038	PROGRMA ERRADICACAO ANALFABETO
2.039	PREVIDENCIA PESSOAL ENSINO 25%
2.040	PREV.PROPRIA/GERAL ENS.FUNDAMENTAL
2.041	MANUTENCAO ADMINISTRACAO EDUCACAO
2.042	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL
2.043	PROG.DINHEIRO DIRETO ESCOLA-CUSTEIO
2.044	PROGRAMA APERFEICOAMENTO PESSOAL
2.045	CONVENIO ADJUNCAO C/ ESTADO
2.046	MANUTENCAO ESCOLA ENSINO FUNDAMENTA

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

MUNICIPIO DE FARIA LEMOS
RELACAO DA TABELA DE PROJETOS

FOLHA 5

CODIGO	ESPECIFICACAO
2.047	MANUT.TRANSP. ESCOLAR ENS.FUNDAMENT
2.048	PROGRAMA ANTIDROGA/ESPORTE
2.049	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO
2.050	MANUTENCAO ATENDIMENTO INFANTIL
2.051	MANUNTENCAO PRE-ESCOLA
2.052	PROGRAMA EDUCACAO ESPECIAL
2.053	MANUTENCAO ATIVIDADE CULTURAL
2.054	MANUTENCAO PROG.BIBLIOTECA
2.055	MANUTENCAO SERVICOS TELEVISAO
2.056	REALIZ.APOIO FEST.CIVICA/FOLC/CULTU
2.057	PROGRAMA INCENTIVO TURISMO
2.058	MANUT.PARQUES ESPORTIVOS/AREA LAZER
2.059	MANUTENCAO PROGRAMA ESPORTE AMADOR
2.060	PROGRAMA MUNICIPAL RENDA MINIMA
2.061	PROGRAMA MORADIA PESSOA CARENTE
2.062	MANUT.SERVICOS AGUA/ESGOTO/PLUVIAL
2.063	CONTROLE AMBIENTAL E ARBORIZACAO
2.064	CONVENIO BACIA HIDROGRAFICA
2.065	PROG.PROTECAO ECOLOGIA/MEIO AMBIENT
2.066	MANUTENCAO SERVICOS FUNERARIOS
2.067	PLANEJAMENTO URBANO/USO SOLO
2.068	MANUTENCAO ILUMINACAO PUBLICA
2.069	MANUT.ADMINISTRACAO SECRET.OBRAS
2.070	MANUTENCAO VIAS PUBLICAS
2.071	MANUTENCAO VEICULOS
2.072	MANUTENCAO LIMPESA PUBLICA
2.073	MANUT.LIMP.RUAS/PRACAS DISTRITO

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

MUNICIPIO DE FARIA LEMOS
RELACAO DA TABELA DE PROJETOS

FOLHA 6

CODIGO	ESPECIFICACAO
2.074	MANUTENCAO PRACAS/PARQUES/JARDINS
2.075	MANUTENCAO ESTRADAS VICINAIS
2.076	PROGRAMA MELHORIA HABITACAO RURAL
2.077	PROGRAMA INSEMINACAO ARTIFICIAL
2.078	PROGRAMA INCENTIVO PRODUTOR LEITE
2.079	MANUTENCAO CONVENIO IMA/IESA
2.080	MANUTENCAO SERVICOS MATADOURO
2.081	MANUTENCAO INCENTIVO MEIO RURAL
2.082	ASSISTENCIA MECANIZADA PRODUTOR
2.083	MANUTENCAO CONVENIO SINDICATO RURAL
2.084	PROGRAMA MUNICIPAL EXTENSAO RURAL
2.085	MANUTENCAO CONVENIO EMATER
2.086	REALIZACAO EXPOSICAO AGRO-PECUARIA
2.087	MANUTENCAO CONVENIO INCRA
2.088	RESERVA DE CONTINGENCIA
2.089	MANUTENCAO ADMINISTRACAO SAUDE
2.090	MANUTENCAO PREV.PROPRIA/GERAL
2.091	PASEP SAUDE
2.092	MANUT.ASSISTENCIA MEDICA/ODONTOLOGI
2.093	MANUTENCAO CONVENIO HOSPITAL
2.094	CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE
2.095	PROGRAMA SAUDE FAMILIA
2.096	PROGRAMA AGENTE COMUNITARIO SAUDE
2.097	MANUNTECAO VIGILANCIA SANITARIA
2.098	PREVENCAO/COMBATE DOENCAS TRANSMISS
2.099	PROGRAMA CARENCIAS NUTRICIONAIS

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

MUNICIPIO	DE	FARIA	LEMOS
RELACAO DA TABELA DE	PROJETOS	FOLHA	7
CODIGO	ESPECIFICACAO		
2.100	PROGRAMA ALIMENTACAO NUTRICAO		
2.101	PROGRAMA MUTIRAO ELETRIFICACAO RURA		
2.102	PROGRAMA CRIANCA E ADOLESCENTE		
2.103	PASEP-ENSINO FUNDEF 60%		
2.104	REMUNERACAO PROFESSOR MAGISTERIO		
2.105	PREVIDENCIA PROPRIA/GERAL 60%		
2.106	PREVIDENCIA PROPRIA/GERAL 40%		
2.107	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL		
2.108	PROGRAMA APERFEICOAMENTO MAGISTERIO		
2.109	TRANSP.ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL		
2.110	MANUT.PROGRAMA ASSSITENCIA SOCIAL		
2.111	APOIO ABRIGO ROSA MISTICA-EUGENOPOL		
2.112	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO TURISTICO		
2.113	PREVIDENCIA PROPRIA/GERAL		
2.114	MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINSTRATIVAS		
2.115	MANUT. ATIVIDADES PREVIDENCIARIAS		
2.116	CONTROLE E EDUCACAO MEIO AMBIENTE		
2.117	PROMOCAO DEFESA CIVIL		

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

ANEXO DAS METAS FISCAIS
Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000

ANEXO II

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

- Manutenção de convênio com a AMERP, EMATER, CISVERDE, POLÍCIA MILITAR E FLORESTAL DE MINAS GERAIS, SECRETARIAS DE ESTADO DE GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA e JUSTIÇA ELEITORAL e outros órgãos e entidades necessário ao regular funcionamento da administração pública.
- Contribuição mensal as entidades filantrópicas, cultural, e Associações devidamente cadastradas no Serviço Social.
- Realização de Convênio com o órgão Federais ou Estaduais, para repasse de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social destinados à Prefeitura de Faria Lemos;
- Manutenção de Contribuição com o Fundo Para a Infância e Adolescente- FIA, para repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Associação dos Pequenos Produtores Rurais;
- Manutenção de Convênio com hospitais e entidade públicas e privadas, para prestação de serviços médicos e hospitalares;
- Calçamento e pavimentação de ruas na cidade sede e Distritos.
- Término da Construção da Arquibancada do Estádio Municipal, e Construção da Quadra de Futebol;
- Iluminação do Estádio Municipal;
- Ampliação de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- Tratamento Rede de Esgoto;
- Construção de pontes, bueiros nas estradas vicinais, zona Rural do município, e Canalização de Córregos;
- Recuperação, alargamento e ensaibramento de estradas vicinais, Zona Rural do Município;
- Construção de banheiros públicos;
- Eletrificação de pequenas propriedades rurais, mediante parceria entre proprietários e agentes financeiros;
- Manutenção do cemitério Municipal da sede e povoados;

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

- Reciclagem do Lixo e a possível construção de Usina de Reciclagem de Lixo;
- Preservação das Matas e Nascente de Água;
- Preservação das Cachoeiras;
- Construção e reforma de casas populares para famílias de renda, devidamente cadastradas no Serviço de Assistência Social;
- Construção e Reforma de Parques e Jardins e coretos;
- Construção da Rodoviária;
- Instalação Museu Histórico;
- Biblioteca Pública;
- Tombamento do Patrimônio Histórico;
- Fornecimento de lotes urbanizados, para construções populares famílias de baixa renda cadastradas junto ao Serviço de Assistência Social do Município;
- Elaboração de projeto de infra-estrutura.

Faria Lemos, 11 de maio de 2005.

Prefeitura Municipal de Faria Lemos

ANEXO III

Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006

METAS FISCAIS

- Instituição de programa visando a promoção da regularização dos créditos municipais.
- Reformulação da Legislação Tributária Municipal, com disposições para maior eficiência no lançamento dos créditos tributários e cobrança de títulos, visando a melhoria da arrecadação própria.
- Alteração do Código Tributário, quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de acordo com a Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, do Governo Federal.
- Aperfeiçoamento do sistema da cobrança da Dívida Ativa mediante notificação inicial para negociação e posterior cobrança judicial, tudo para melhoria e eficiência do sistema tributário, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000.
- Manutenção do sistema de divulgação e facilitação dos contribuintes em débito com o município, quanto à quitação mediante parcelamento, tudo nos termos do Código Tributário Municipal.
- Ampliação da Área de Proteção Ambiental - "APA" através de Legislação específica para um novo Zoneamento Econômico-Ecológico.
- Cadastramento do Patrimônio Histórico e levantamento dos movimentos culturais para participação do município na distribuição do ICMS (Proteção do Patrimônio Histórico Cultural).
- Estudos quanto à Legislação sobre Proteção do Meio Ambiente, buscando maior eficiência na aplicação de políticas, em virtude de atividades agressivas e prejudiciais.

Faria Lemos, 11 de maio de 2005.